

**Portaria Inep nº 242 de 10 de maio de 2013**  
**Publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2013, Seção 1, págs. 18 e 19**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Fisioterapia**, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fisioterapia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, terá por objetivos:

- I - Verificar a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania, considerando as competências para a atenção à saúde no que tange o conhecimento específico, bem como de formação ético-humanista;
- II - Averiguar competências para atuação nos diferentes graus de complexidade em todos os níveis de atenção à saúde e na gestão;
- III - Possibilitar a compreensão do processo de formação como parte da educação permanente nos ciclos de aprendizagem.
- IV - Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem em Fisioterapia.
- V - Articular-se com os demais instrumentos que compõem o Sinaes.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

- I - Ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, estando capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde com base no rigor científico e intelectual, com visão ampla e global, com atitudes e comportamento éticos e com respeito aos princípios bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade;
- II - Ser capaz de reconhecer o movimento humano como objeto de estudo em todas as suas formas de expressão e potencialidades, com ou sem alterações cinético-funcionais, em todas as fases do ciclo da vida;
- III - Ser capaz de promover a saúde e a melhora da qualidade de vida, preservando e restaurando a integridade de órgãos, sistemas e funções;

IV - Ser capaz de avaliar a pessoa e estabelecer o diagnóstico cinético-funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Respeito e aplicação dos princípios éticos, bioéticos e deontológicos:

- a) compreensão do desenvolvimento histórico e social da profissão, nos aspectos filosóficos, dos fundamentos e conceitos assim como dos métodos e técnicas da Fisioterapia;
- b) encaminhamento de pacientes, quando necessário, mantendo a atuação de forma inter e transdisciplinar com confidencialidade das informações;
- c) conhecimento deontológico para a atuação profissional e sua relação com as outras profissões.

II - Atuação em todos os níveis de atenção à saúde:

- a) conhecimento histórico da política de saúde brasileira, dos múltiplos determinantes do processo saúde-doença, do perfil epidemiológico de saúde e a compreensão dos princípios e diretrizes do atual sistema de saúde;
- b) reconhecimento da saúde como direito e condição digna de vida, contribuindo para a manutenção e melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade nos níveis primário, secundário e terciário;
- c) ampla participação como agente de educação em saúde, no trabalho em equipe, de forma a garantir a integralidade da assistência no sistema regionalizado e hierarquizado, de referência e contra-referência.

III - Aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nos diferentes ciclos da vida:

- a) conhecimento das ciências biológicas, da saúde e do processo fisiológico e fisiopatológico, para a compreensão das situações de saúde e doença que influenciam no desempenho funcional humano;
- b) avaliação global do indivíduo e da coletividade para a elaboração do diagnóstico cinético-funcional nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;
- c) elaboração do plano de intervenção por meio do estabelecimento de objetivos, eleição e aplicação de condutas e recursos fisioterapêuticos, baseados nas indicações e contra-indicações para a manutenção, desenvolvimento ou recuperação da funcionalidade do indivíduo e da coletividade, nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;
- d) reavaliação e reorientação contínua da intervenção fisioterapêutica;
- e) orientação aos usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e a adesão ao tratamento;
- f) demonstração de raciocínio crítico, criatividade e atitude investigativa para o embasamento das atividades profissionais.

IV - Gestão em saúde:

- a) elaboração, acesso e seleção de estudos científicos, utilizando tecnologias da informação como auxílio na conduta profissional;
- b) planejamento, organização e gerenciamento de serviços públicos ou privados de saúde (coordenação, assessoramento, consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional), nos diferentes níveis de atenção de acordo com os modelos de intervenção, de forma articulada ao contexto social;
- c) elaboração, execução e divulgação de trabalhos acadêmicos com observância aos princípios éticos, bioéticos e aos métodos científicos;
- d) elaboração, organização e manutenção dos registros da prática profissional para fins de avaliação, acompanhamento e aprimoramento;
- e) emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos;
- f) acesso às informações de pacientes e aos indicadores de saúde em bases de dados para acompanhamento e estudos.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos de bases moleculares e celulares, estrutura e função dos tecidos, órgãos e sistemas fisiológicos e processos patológicos;

II - Ciências Sociais e Humanas: abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, culturais, filosóficos, antropológicos e epidemiológicos norteados pelos princípios éticos, bem como educação, trabalho, gestão e políticas de saúde;

III - Conhecimentos Biotecnológicos: abrange conhecimentos que favoreçam o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas que permitam incorporar as inovações tecnológicas inerentes à pesquisa e prática profissional;

IV - Conhecimentos Específicos da Fisioterapia:

a) conhecimentos em deontologia, história, ética, bioética, bem como aspectos filosóficos e metodológicos da Fisioterapia em seus diferentes níveis de intervenção;

b) conhecimentos da função e disfunção do movimento humano, da semiologia e dos métodos diagnósticos, preventivos e terapêuticos nas diferentes áreas de atuação e especialidades, nos distintos níveis de atenção, com abordagem integral e humanista;

c) conhecimentos da intervenção fisioterapêutica nas diferentes etapas do ciclo de vida.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA